LEI N.º 1.433 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

EXTINGUE CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Fica extinto o cemitério municipal, localizado entre as ruas Ataliba Pereira e Cesário Alvim, no centro da cidade de Buenópolis-MG, e que se encontra desativado.*

Art. 2º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destacar área do atual cemitério municipal, denominado Cemitério da Saudade - Bairro bela Vista, em frente à Praça José Vieira, na rua Bela Vista, entre as ruas Claudionor Santana da Silva e Mestra Gabriela Guerra, para que os restos mortais sepultados no antigo cemitério, extinto pela presente Lei, possam ser transferidos, de forma gratuita, tanto pela própria administração quanto pelos familiares, em tudo obedecido o que dispõe a Lei Federal sobre traslados de restos mortais.*

Parágrafo Único *- Os traslados deverão ser feitos pelos familiares até no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei.*

Art. 3º *- Ultrapassado o prazo de que trata o Parágrafo Único do art. 2º, fica a Administração Pública autorizada a remover as ossadas ali, ainda, existentes, bem como realizar a ligação da Rua Ataliba Pereira e construir uma praça no mesmo local.*

Art. 4º *- A Prefeitura Municipal dará a mais ampla publicidade à presente Lei, visando proporcionar à comunidade o mais completo conhecimento da mesma e da data a partir da qual os traslados poderão ser feitos.*

Art. 5º *- Para fazer face à presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário, ou mediante abertura de crédito especial.*

Art. 6º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da mesma Laudo Técnico e anexos.*

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 25 de novembro de 2015.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal